AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONDIM DE BASTO

Regulamento

do Desporto Escolar



Juntos Iremos Mais Longe

SÍNTESE

Documento que fixa as normas de organização e de funcionamento do Clube do Desporto Escolar do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto: programa e objetivos, estrutura organizacional, funcionamento das atividades e competências do Diretor do Clube, do Coordenador Técnico e dos professores responsáveis pelos Grupos-Equipa.

REGULAMENTO
DESPORTO ESCOLAR

Nota introdutória

A Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86 de 14 de outubro, na sua redação atual, no n.º 5 do artigo 48.º, estabelece que o Desporto Escolar visa especificamente a promoção da saúde e condição física, a aquisição de hábitos e condutas motoras e o entendimento do desporto como fator de cultura, estimulando sentimentos de solidariedade, cooperação, autonomia e criatividade, devendo ser fomentada a sua gestão pelos estudantes praticantes, salvaguardando-se a orientação por profissionais qualificados.

O Desporto Escolar transcende a prática de atividade física e desportiva, afirmando-se como ferramenta estratégica da educação inclusiva, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, assegurando que o direito à participação e ao sucesso não seja condicionado pelas limitações individuais ou pelos contextos socioculturais dos alunos.

A Estratégia Nacional para o Desporto Escolar estabelece o quadro de referência para o período 2026–2036 (ENDE 2026–2036), organizado em três ciclos de implementação (2026–2036, com incidência no primeiro ciclo 2026–2028). A ENDE 2026–2036 visa transformar o panorama do desporto na escola, nomeadamente aumentar a quantidade e a qualidade da prática desportiva de crianças e jovens em contexto escolar, promovendo o seu desenvolvimento integral. A sua implementação articula-se com o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.

Enquadramento

A Lei de Bases do Sistema Educativo prevê que as atividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por ações orientadas para a formação integral dos alunos. De acordo com este normativo "o desporto escolar visa especificamente a promoção da saúde e condição física, a aquisição de hábitos e condutas motoras e o entendimento do desporto como fator de cultura, estimulando sentimentos de solidariedade, cooperação, autonomia e criatividade, devendo ser fomentada a sua gestão pelos estudantes praticantes, salvaguardando-se a orientação por profissionais qualificados". Entende-se por Desporto Escolar (DE) o conjunto das práticas lúdico desportivas e de formação com objeto desportivo desenvolvidas como complemento curricular e ocupação dos tempos livres, num regime de liberdade de participação e de escolha, integradas no plano de atividade da escola e coordenadas no âmbito do sistema educativo (Decreto-Lei n.º 95/1991). São destinatários do DE os alunos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do ensino público, do ensino particular e dos estabelecimentos de ensino cooperativo, dependentes ou não do Ministério da Educação, desde que legalmente reconhecidas. O DE baseia-se num sistema universal e aberto de modalidades e de práticas desportivas, organizadas de modo a integrar harmoniosamente as dimensões próprias desta atividade, designadamente o ensino, o treino, a recreação e a competição. O Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar 2026–2028 define as orientações para a realização dos Projetos que irão contribuir para a melhoria da literacia física dos alunos, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde e da Resolução da Assembleia da República n.º 94/2013 (relativa à promoção do desporto escolar e da prática desportiva pelos jovens).

Artigo 1.º
Objeto e Âmbito

O presente documento define o Regulamento do Desporto Escolar.

O regulamento fixa as normas de organização e de funcionamento do Clube do Desporto Escolar, do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, que serve de suporte ao desenvolvimento e execução do Programa do Desporto Escolar.

Artigo 2.º
Programa do DE

Visão – Todos os alunos do sistema educativo praticam regularmente atividades físicas e desportivas.

Missão – Estimular a prática da atividade física e da formação desportiva como meio de promoção do sucesso dos alunos, de estilos de vida saudáveis, de valores e princípios associados a uma cidadania ativa.

Valores – A atividade desportiva desenvolvida ao nível do DE põe em jogo potencialidades físicas e psicológicas, que contribuem para o desenvolvimento global dos jovens, sendo um espaço privilegiado para fomentar hábitos saudáveis, competências sociais e valores morais, de entre os quais se destacam: responsabilidade, espírito de equipa, disciplina, tolerância, perseverança, humanismo, verdade, respeito, solidariedade, dedicação, coragem.

Artigo 3.º
Estrutura organizacional do DE

A estrutura organizacional do Desporto Escolar integra diferentes níveis e âmbito:

- Nacional (Coordenação Nacional do Desporto Escolar - CNDE);
- Regional (Coordenações Regionais do Desporto Escolar - CRDE);
- Local (Coordenações Locais do Desporto Escolar – CLDE);
- Clubes de Desporto Escolar (CDE), associados aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas:
  - Direção do Clube do Desporto Escolar;
  - Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar;
  - Professor Responsável pelo Grupo-Equipa.

Artigo 4.º
Objetivos Gerais do Projeto do DE do Agrupamento

1. Promoção de hábitos e gosto pela prática de atividade física e desportiva.
2. Promover a inclusão e a integração social dos alunos.
3. Combater o abandono e insucesso escolar.
4. Promoção de hábitos de higiene e vida saudável.

Artigo 5.º
Funcionamento

1. As atividades do Desporto Escolar decorrem no Pavilhão Gimnodesportivo e nos espaços exteriores de cada Escola do Agrupamento (de acordo com a sua especificidade), e obedecem às regras de funcionamento determinadas para estes espaços (Regimento do Grupo de Educação Física).
2. A atividade do Clube de Desporto Escolar divide-se em Atividade Interna e Externa:

- Atividades de Nível I – Conjunto de atividades organizadas pelos Clubes do Desporto Escolar que poderão envolver outros agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas. Estas atividades integram-se nos Projetos Complementares. São dinamizadas na componente não letiva dos docentes de Educação Física, no âmbito da autonomia dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas.
- Atividade de Nível II - Atividades que implicam a participação regular em treinos e competições de acordo com os respetivos Quadros Competitivos, tendo vista a melhoria contínua do desempenho desportivo. Estas atividades inserem-se nos Projetos "DE Competição".

3. No início de cada ano letivo, os estabelecimentos do ensino formalizam as suas candidaturas do PCDE às Unidades de Desporto Escolar, atualmente sob a tutela da AGSE.

4. A seleção das modalidades/disciplinas desportivas para o Clube do Desporto Escolar (CDE) é da inteira responsabilidade dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino, tendo em conta os interesses dos alunos, o quadro das modalidades elegíveis no presente Regulamento do Programa do Desporto Escolar (RPDE), a cultura desportiva da comunidade escolar e/ou envolvente manifestada no PCDE e os recursos humanos e materiais do estabelecimento de ensino.

5. Cada CDE deve orientar o seu trabalho no sentido de se especializar num conjunto reduzido de modalidades, objeto de planificação plurianual, de forma a garantir a continuidade da formação e da progressão desportiva, respeitando o ciclo académico dos alunos, independentemente da mobilidade docente.

6. A participação dos Grupos-Equipa nas atividades desportivas e nos eventos promovidos pelas estruturas do Desporto Escolar tem carácter obrigatório e pode ocorrer ao fim de semana.

7. São considerados praticantes e juízes-árbitros do Desporto Escolar todos os alunos do agrupamento que estejam devidamente inscritos na plataforma de gestão de dados do Desporto Escolar, de acordo com o PDE vigente.

8. A participação dos alunos nas atividades dos CDE depende de autorização escrita dos respetivos encarregados de educação.

9. A inscrição dos alunos e a sua participação em competições está condicionada à apresentação de atestado médico comprovativo da aptidão para a prática desportiva ou de termo de responsabilidade do encarregado de educação, comprometendo-se este a realizar um controlo médico ao seu educando.

10. Os Grupos-Equipa são técnica e pedagogicamente geridos, prioritariamente, por professores de Educação Física.

11. Para o exercício de funções no Desporto Escolar, os docentes dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas deverão ter uma afetação da componente letiva e/ou não letiva de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 6.º
Competências do Diretor do Clube de Desporto Escolar

1. Os diretores dos estabelecimentos de ensino são os responsáveis máximos pelos Clubes do Desporto Escolar, podendo delegar esta competência num dos elementos da direção do estabelecimento de ensino.

2. Compete ao diretor do Clube do Desporto Escolar:

a) Assegurar a articulação das atividades do Desporto Escolar com a componente curricular, com o Projeto Educativo e com o Plano Anual de Atividades do estabelecimento de ensino;

b) Supervisionar as atividades desportivas de extensão e complemento curricular;

c) Promover os estilos de vida saudáveis no estabelecimento de ensino, através de iniciativas de monitorização da aptidão física dos alunos;

d) Submeter à AGSE e ao CLDE o relatório anual elaborado pelo Coordenador do Clube do Desporto Escolar;

e) Compatibilizar as atividades curriculares, treinos e competições, para alunos e professores, bem como, instalações disponíveis: Por ciclo / Por ano de escolaridade / Por escalão etário.

3. Compete às direções dos estabelecimentos de ensino dirigir, apoiar e avaliar o desenvolvimento do PCDE, devendo para o efeito:

a) Garantir as condições para o desenvolvimento das atividades do CDE, designadamente o acesso aos espaços, equipamentos e materiais adequados para o treino e competição dos Grupos-Equipa, durante todo o ano letivo, nos horários estabelecidos no respetivo plano;

b) Organizar os horários dos docentes, alunos e instalações, de modo a permitir que os treinos tenham a duração de 2 tempos letivos seguidos (1 bloco), em frequência semanal: Nível II = 2+1, Nível III 2+2+1, não sendo desejável em dias consecutivos;

c) Afetar a componente não letiva aos docentes de Educação Física envolvidos no CDE, tendo em conta a dinamização de atividades de melhoria de aptidão física no âmbito das atividades de nível I; a frequência das atividades de nível II de apoio e acompanhamento aos quadros competitivos dos Grupos-Equipa; a dimensão do PCDE e número de alunos envolvidos; e a frequência de intercâmbios desportivos com os estabelecimentos de ensino de proximidade;

d) Autorizar a participação dos respetivos docentes nas reuniões promovidas no âmbito do Desporto Escolar;

e) Divulgar a oferta desportiva do PCDE, nomeadamente no ato de matrícula e de renovação da matrícula;

f) Aplicar as sanções previstas no regulamento interno dos estabelecimentos de ensino sempre que se verifiquem comportamentos inadequados dos alunos dos Grupos-Equipa do CDE;

g) Vincular os Grupos-Equipa à participação obrigatória nas provas oficiais que constem do plano de atividades da CLDE, da CRDE e da CNDE, assim como, o cumprimento de normas e regulamentos vigentes;

h) Autorizar a participação dos Grupos-Equipa em encontros, saraus e outros eventos promovidos pelas estruturas de coordenação do Desporto Escolar;

i) Registar e controlar a assiduidade dos docentes responsáveis pelas atividades dos Grupos-Equipa (Níveis II e III), nomeadamente os tempos previstos para treino;

j) Assegurar que todos os alunos inscritos em Grupos-Equipa comprovaram a aptidão para a prática da respetiva modalidade, por via de atestado médico ou termo de responsabilidade do encarregado de educação comprometendo-se a realizar um controlo médico ao seu educando;

k) Prestar esclarecimento às famílias, para que estas decidam qual o procedimento mais adequado para a obtenção do atestado médico referido na alínea anterior, em função da idade dos alunos, da distribuição geográfica dos médicos assistentes e dos centros de medicina desportiva;

l) Facultar a informação e documentação solicitada pela CLDE, CRDE e CNDE para efeitos de acompanhamento e supervisão do PDE;

m) Proceder ao preenchimento dos inquéritos de monitorização que venham a ser solicitados, dentro dos prazos definidos para o efeito;

n) Apresentar à estrutura responsável pela organização da atividade, a justificação, sempre que se verifique uma falta administrativa ou de comparência a atividades promovidas pelas estruturas do Desporto Escolar;

o) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, no que respeita ao regime de faltas de alunos e professores, nas atividades do Desporto Escolar;

p) Promover internamente, no mínimo, uma reunião por período letivo com os professores participantes no CDE;

q) Designar um professor acompanhante, sempre que uma escola tenha alunos apurados individualmente e tal seja solicitado pelas estruturas do Desporto Escolar;

r) Verificar e validar todos os protocolos estabelecidos.

4. O Diretor do Clube do Desporto Escolar designa um docente de Educação Física como Coordenador do Clube do Desporto Escolar. Este responsável, sempre que solicitado, participa como convidado no Conselho Pedagógico de modo a promover a dinamização da atividade desportiva em meio escolar. Caso entenda, o Diretor pode ainda designar um ou mais Professores-Coordenadores Adjuntos (conforme o disposto nos números 1 e 2 do artigo 16º do RPDE).

Artigo 7.º
Competências do Coordenador Técnico do Clube de Desporto Escolar

1. O Coordenador do Clube do Desporto Escolar é responsável por planear e supervisionar a preparação, desenvolvimento e monitorização de todas as atividades previstas no PCDE, competindo-lhe em particular:

a) Elaborar o PCDE, evidenciando as atividades a desenvolver no âmbito da dinamização dos diferentes projetos (nível I, nível II, nível III, DE+, CFD e DE Territórios);

b) Organizar atividades que promovam a melhoria da condição física dos alunos, incentivando e apoiando a aplicação e registo dos resultados dos protocolos de avaliação da aptidão física, contribuindo para a caracterização escolar;

c) Organizar ações de formação para os alunos com funções de juízes-árbitros;

d) Acompanhar as competições, preencher os relatórios e atualizar os resultados;

e) Implementar projetos e ações no âmbito da promoção dos estilos de vida saudáveis;

f) Dinamizar a atividade interna (Nível I);

g) Produzir e apresentar o relatório anual de atividades.

2. Elaborar, organizar e manter atualizado o dossier do CDE, dele devendo constar:

a) Cópia do PCDE;

b) Cópia dos protocolos estabelecidos e respetiva documentação;

c) Lista e monitorização de inscrições, por Grupo-Equipa, atualizada e extraída da Plataforma de Gestão do Desporto Escolar;

d) Registo de presenças (alunos e professores), por Grupo-Equipa;

e) Cópias dos boletins de jogo de cada Grupo-Equipa;

f) Autorizações dos encarregados de educação de todos os alunos inscritos no CDE;

g) Comprovativo da aptidão para a prática desportiva de todos os alunos inscritos no CDE ou termo de responsabilidade do encarregado de educação.

Artigo 8.º
Competências do professor responsável pelo Grupo-Equipa

1. Aos docentes responsáveis pelos Grupos-Equipa, compete:

a) Elaborar o plano técnico anual do seu Grupo-Equipa com a definição de objetivos e metas (anexar ao dossier CDE);

b) Promover ações de recrutamento de praticantes e de divulgação da modalidade;

c) Realizar as sessões de treino previstas no plano de atividades;

d) Atualizar as fichas de presença e a base de dados;

e) Acompanhar e preparar as competições, jogos e atividades;

f) Realizar ações de formação para os alunos com funções de juízes-árbitros, em articulação com o Coordenador do Clube do Desporto Escolar;

g) Elaborar o relatório de atividades, que deverá incluir a avaliação qualitativa referente ao desempenho e assiduidade dos alunos;

h) Colaborar com o Coordenador do Clube do Desporto Escolar e adjuntos na elaboração e operacionalização do PCDE.

Artigo 9.º
Parcerias

O Clube do Desporto Escolar do agrupamento tem como parceiros:

- A Câmara Municipal de Mondim de Basto;
- Os Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto;
- A Guarda Nacional Republicana de Mondim de Basto.

Artigo 10.º
Considerações finais

1. Os alunos e docentes dos Grupos-Equipa representantes do CDE são responsáveis pelos seus atos, antes, durante e após as competições.

2. Salvaguardando os interesses dos alunos que participam nas atividades do Desporto Escolar deve a escola:

a) Justificar as faltas dos alunos - de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento, artigo 142.º, n.º 5, alínea b), subalínea viii);

b) Providenciar a recuperação da aprendizagem em falta se necessário – de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento, artigo 142.º, n.º 6;

c) Alterar data de testes de avaliação, combinando o professor responsável com o aluno nova data.

3. A resolução dos casos omissos é da competência da AGSE e da Coordenação Nacional do Desporto Escolar.

4. Este Regulamento não dispensa a leitura dos documentos em vigor, nomeadamente:

- Despacho n.º 8285/2026 de 1 de julho;
- Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar 2026/2028;
- Regulamento de Provas e Competições do Desporto Escolar 2026/2027;
- Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho (Educação Inclusiva);
- Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho (Currículo do Ensino Básico e Secundário);
- Regulamentos Específicos das Modalidades 2026/2028.